



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, consoante autorização da Sra. OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ABRIGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso x e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 24, inciso x que dispõe::

“É dispensável a licitação: Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretária Municipal de Assistência Social mantendo assim o perfeito funcionamento da casa de abrigo em nosso Município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, outro ponto relevante à locação é a localização centralizada do imóvel e ainda próxima a Avenida que é Avenida principal onde está localizado o centro da Cidade.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação, através da pessoa física **LYVIA FERNANDA SANTOS BORGES**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação do laudo do imóvel, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LYVIA FERNANDA SANTOS BORGES, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Desta forma, nos termos do art. art. 24, inciso x da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 22 de agosto de 2022.


JOAQUIM CEZÁRIO PEREIRA JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente